



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIMINOLOGIA

**Exmo. Sr. Presidente, da Comissão
Parlamentar de Trabalho e segurança
Social.**

Deputado Dr.Feliciano Barreiras Duarte

Assunto: Solicitação de audiência em reunião Plenária da Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social - Reconhecimento da profissão de Criminólogo, Projeto Resolução nº 120/2015 publicado no Diário da República da II série nº 155, de 11 de agosto de 2015.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos por este meio alertar V. Exas. para os factos, que a seguir expomos, e pedir a vossa colaboração no sentido de ultrapassar as questões inerentes.

Na Classificação Internacional de Profissões (CIP) elaborada pela Organização Mundial do Trabalho (OIT), figura a profissão de Criminólogo (com o código 2442 1-92.20).

A Resolução da Assembleia da República nº 120/2015, votada por unanimidade na Assembleia da República, nos termos do nº 5 do art.º 166º da CRP, recomenda ao Governo que reconheça e regule a profissão de Criminólogo com a máxima brevidade possível, até ao prazo limite de 60 dias. Recomenda ainda que tome as medidas legislativas e regulamentares necessárias para incluir, através do Instituto Nacional de Estatística, a profissão de criminólogo na Classificação Nacional de Profissões.

Contudo, e após dois anos, ainda não foram realizadas quaisquer diligências. Pelo governo, continuando a não ser reconhecida a profissão de Criminólogo, não constando na Classificação Nacional de Profissões.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIMINOLOGIA

Em Portugal, há mais de 5000 criminólogos formados, mas esta área está a ser atribuída, em concursos públicos, a outras licenciaturas não habilitam os seus detentores para as funções inerentes. Destaca-se ainda o concurso de Especialista adjunto da Polícia Judiciária que só obriga o 12.º ano de escolaridade como habilitação académica, mas que irão desempenhar funções de especialistas sem estarem qualificados e usufruirão de um ordenado superior ao dum Técnico Superior (com todos os subsídios).

Os elementos Licenciados em Criminologia a quando da solicitação de credenciação para lecionarem nos cursos de Segurança Privada, vêm a sua formação não reconhecida, e qual o nosso espanto, quando tomamos conhecimento que um elemento com o 12º ano de escolaridade, sendo portador de um curso de diretor de segurança, matéria essa que é toda lecionada na nossa licenciatura de base, de uma forma mais aprofundada, tal elemento tem mais credenciação que um Licenciado/Mestre em Criminologia.

Não se compreende como se continua a contratar mão de obra não qualificada com formação específica na área depois de haver milhares de criminólogos no desemprego ou a desempenhar outras profissões.

Mais se acrescenta que algumas das atividades descritas pelo INE como sendo as possíveis funções de uma pessoa com formação em criminologia, continuam a não listar na CPP 2010 que não foi atualizada após Resolução 120/2015 nem contempla o parecer da CRAP - Comissão de Regulação do Acesso a Profissões do Ministério do Trabalho que defende a inclusão na Classificação Portuguesa das Profissões (CPP), bem como na Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por ramos de atividade (CAE).

Os licenciados em Criminologia, quando se dirigem ao centro de emprego para se inscreverem, deparam-se com uma situação complexa. Aquando da inscrição no centro de emprego, não existe um código de profissão que corresponda de forma



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIMINOLOGIA

correta à licenciatura. Deste modo, os licenciados ficam inscritos como indiferenciados, ou psicólogos forenses ou em outros.

Esta situação levanta vários problemas: prestação de falsas declarações relativamente à sua profissão, ainda que não intencionadas, não serem chamados para ofertas de emprego adequadas. Como é do nosso conhecimento os Licenciados em Criminologia, quando solicitados no IEFP por uma entidade patronal, não constam na Lista (são inexistentes).

O 1º ciclo (licenciatura) em Criminologia iniciou-se em 2006/2007, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, após aprovação em 5 de Junho de 2002, tendo sido posteriormente alterada a sua estrutura curricular a 25 de Março de 2009, tal como está publicado no Despacho n.º 1083/2009, D.R. II Série, n.º 69, de 8 de Abril de 2009. Posteriormente à criação na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, a licenciatura em Criminologia expandiu-se para a Universidade Fernando Pessoa – Porto (Despacho n.º 20758/2008, D.R., II Série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008), para o Instituto Superior da Maia (Despacho n.º 23 723/2008 D.R., 2.ª série - n.º 182, de 19 de Setembro de 2008) e para a Universidade Lusíada do Porto (Despacho n.º 13469/2009, de 1 de Junho, Publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 110 de 8 de Junho de 2009). Portanto, todas as licenciaturas encontram-se reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

No corrente ano letivo iniciou a Licenciatura em Criminologia em mais uma Universidade **Pública**, mais concretamente na Universidade do Minho.

Os planos curriculares, através da sua organização e estrutura, foram desenvolvidos com o objetivo de proporcionar aos estudantes uma formação que contemple as seguintes áreas científicas no seu ensino: **Criminologia, Direito, Ciências do Comportamento, Ciências Humanas, Métodos de Investigação Científica, Ciências Forenses, Investigação Criminal** entre outras.

Combinando, cruzando e articulando diferentes áreas científicas do saber sobre o todo do fenómeno criminal, e não apenas sobre quem o comete. **A Criminologia**



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIMINOLOGIA

debruça-se em torno dos métodos para conhecimento do crime, do delinquente, da vítima, da criminalidade, (da perceção da) segurança e da reação social ao crime.

Relembramos que Criminologia vem descrita no **Código Processo Penal nos artigos 159 e ss, como peritos**, mas que não podem exercer esta atividade pelo facto de não se poderem inscrever nas Finanças em virtude de **não existir um CAE**, assim questionamos como podem estes Licenciados serem “Trabalhadores Liberais” e pagar os seus impostos.

Dada a pertinência deste tema, a APC – Associação Portuguesa de Criminologia está disposta a defender os interesses profissionais dos Licenciados em Criminologia, pretendendo que sejam discutidas soluções para que estes problemas sejam ultrapassados, não entendendo o porquê da demora de submissão da referida petição a discussão em plenário, estando em risco o futuro de 1400 Licenciados e aproximadamente 500 alunos da Licenciatura de Criminologia.

Assim apelamos aos mais altos sentimentos presentes em V. Exa. no sentido de aceder à nossa solicitação de audiência.

Sem mais de momento, e agradecendo antecipadamente a atenção de V. Exa. subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Vila do Conde, 12 de maio de 2017

O Presidente da Associação Portuguesa de Criminologia

O documento original encontra-se autenticado e arquivado
na Associação Portuguesa de Criminologia

Dr. Vitor Miguel Silva

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 120/2015

Recomenda ao Governo que reconheça e regulamente o exercício da profissão de criminólogo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

a) Reconheça e regulamente a profissão de criminólogo com a máxima brevidade possível, até ao prazo limite de 60 dias;

b) Tome as medidas legislativas e/ou regulamentares necessárias para incluir, através do Instituto Nacional de Estatística, a profissão de criminólogo na Classificação Nacional de Profissões.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 121/2015

Recomenda ao Governo a revisão da regulamentação da pesca com redes majoeiras

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

Proceda à revisão da regulamentação da pesca com redes majoeiras, com o intuito de adequar a legislação às reais necessidades desta arte, nomeadamente através da ponderação:

a) Da eliminação da diferenciação existente entre os portadores de licença para pesca com esta arte;

b) Da possibilidade de estarem presentes mais um ou dois pescadores além do titular da licença, por questões de segurança.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 122/2015

Recomenda ao Governo que o seguro escolar abranja os alunos que se desloquem em velocípedes sem motor (bicicletas)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que atualize o Regulamento do Seguro Escolar, no sentido de incluir os acidentes dos alunos que ocorram em trajeto com velocípedes sem motor por estes conduzidos.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 123/2015

Recomenda ao Governo que dê prioridade à concretização do Museu Nacional da Floresta

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Empreenda as medidas necessárias para a materialização do Museu Nacional da Floresta, nomeadamente por via:

a) Da promoção da necessária articulação interministerial, bem como com a Câmara Municipal da Marinha Grande e demais entidades académicas e da sociedade civil;

b) Da atribuição ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., da missão de definir novas medidas que permitam a concretização deste equipamento, e a sua calendarização;

c) Da consagração num quadro de financiamento do Programa Portugal 2020 das verbas necessárias para a execução do projeto museológico.

2 — Promova uma reflexão aprofundada sobre a Lei n.º 108/99, de 3 de agosto, à luz dos protocolos celebrados desde a sua entrada em vigor.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 124/2015

Instituição do Dia Nacional do Folclore Português

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, instituir o último domingo do mês de maio como Dia Nacional do Folclore Português.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 125/2015

Recomenda ao Governo que apoie a candidatura do Santuário do Bom Jesus do Monte a património mundial da UNESCO

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apoie institucionalmente, pelos meios que considerar adequados, a candidatura do Santuário do Bom Jesus do Monte a património mundial da UNESCO.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 126/2015

Recomenda ao Governo a adoção de medidas de natureza excecional que visem a proteção dos castanheiros

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que no âmbito do programa nacional de controlo da praga popularmente conhecida por “vespa das galhas do castanheiro” possa existir financiamento comunitário no sentido de:

a) Reforçar a fiscalização e o controlo no movimento de plantas de castanheiro entre regiões infetadas e não infetadas pela praga;

b) Garantir a adequação e proporcionalidade das ações de fiscalização e sanções aplicáveis à natureza e dimensão dos agentes económicos;

c) Criar condições para que as instituições que, atualmente, têm conhecimentos sobre a praga, possam produzir



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1483/XII/4.ª

‘Recomenda ao governo que regule o exercício da profissão de Criminólogo’

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através do Memorando de Entendimento (MoU) estabeleceu-se, no âmbito das Condicionalidades da Política Económica, o compromisso de simplificar e desburocratizar o acesso às profissões reguladas, assumindo a necessidade de eliminar obstáculos ao livre exercício profissional.

Neste caso propomos que se desenvolvam mecanismos regulamentares de acesso a profissão e atividades, designadamente, sempre que estivermos no campo da Justiça.

Com efeito entende-se que a profissão e atividades de Criminólogo, que abaixo se detalham, se enquadram nas motivações enunciadas, concretizando-se numa necessidade de regulamentação.

Isto porque, partilhando os grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP das preocupações e orientações do Governo no que a esta matéria diz respeito, reconhecemos a importância da necessidade da regulação desta profissão, entre todas as razões aduzidas, também no sentido de se reforçar a distinção entre a qualidade do exercício das profissões e boas práticas profissionais, de forma a dignificar e salvaguardar cabalmente os direitos dos cidadãos, e as más práticas que colocam em causa o respeito por esses mesmos direitos.

Por outro lado, importa que se proceda à regulamentação desta profissão e atividades já que estas têm por base conhecimentos científicos e competências ministrados em

escolas públicas e privadas, através de cursos de nível superior devidamente autorizados pelos sucessivos governos.

O 1º ciclo (licenciatura) em Criminologia iniciou-se em 2006/2007, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, após aprovação em 5 de junho de 2002, tendo sido posteriormente alterada a sua estrutura curricular a 25 de março de 2009, tal como está publicado no Despacho n.º 1083/2009, D.R. II Série, n.º 69, de 8 de abril de 2009. Posteriormente à criação na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, a licenciatura em Criminologia expandiu-se para a Universidade Fernando Pessoa – Porto (Despacho n.º 20 758/2008, D.R., II Série, n.º 152, de 7 de agosto de 2008), para o Instituto Superior da Maia (Despacho n.º 23 723/2008, D.R., II Série, n.º 182, de 19 de setembro de 2008) e para a Universidade Lusíada do Porto (Despacho n.º 13469/2009, D.R., II Série, n.º 110, de 8 de junho de 2009). Portanto, todas as licenciaturas se encontram reconhecidas pela tutela, não esquecendo que foi autorizado a abertura do curso da licenciatura em Criminologia e Justiça Criminal na Universidade do Minho no próximo ano letivo de 2015/2016.

Trata-se de uma área de estudo e de prática profissional que aborda toda a etiologia do crime, no qual são abordados os fatores psicológicos, biológicos ou sociais que estão na base do delito. Tais conhecimentos concedem ao Criminólogo competências impreteríveis na investigação criminal, na prevenção e na reinserção social e profissional.

É natural que tendo o Estado acreditado e certificado entidades públicas e privadas a ministrar licenciaturas, pós-graduações e mestrados nesta área, proceda igualmente ao reconhecimento efetivo das qualificações por esses cursos conferidas e que habilitam para um exercício profissional, ou seja, que configuram uma profissão. De realçar ainda o interesse do país em favorecer a oferta de serviços devidamente certificados, de forma transparente e com a máxima utilidade social.

Assim:

- a) A Criminologia é uma área do conhecimento que se pauta pela sua multidisciplinariedade, e que pretende analisar e estudar o fenómeno criminal, pelo cruzamento de diferentes áreas do saber e práticas através de perspectivas e metodologias, nomeadamente das ciências sociais, das ciências jurídicas e das ciências biomédicas, assentando particularmente no Direito, na Sociologia, na Psicologia e na Medicina.
- b) Os planos curriculares, através da sua organização e estrutura, foram desenvolvidos com o objetivo de proporcionar aos estudantes uma formação que contemple as seguintes áreas científicas no seu ensino: Criminologia, Direito, Ciências do Comportamento, Ciências Humanas, Métodos de Investigação Científica e Ciências Forenses, *Profiling*, Vitimologia, Psicopatologia e Criminalística, entre outras.
- c) Ao nível institucional e de empregabilidade, os licenciados em Criminologia poderão e deverão desenvolver a sua atividade profissional em diversos contextos institucionais, de que são exemplo o conjunto dos órgãos de polícia criminal, mas também em contexto de análise do local do crime e análise comparativa, análise de lofoscopia, patologia, toxicologia forense, análise de arma de fogo, *profiling* criminal, avaliação de risco e ameaças, peritagens forenses, tribunais, medidas das penas, gabinetes de mediação, instituições penitenciárias, serviços de reinserção social, avaliação de risco e competências do ofensor, centros educativos para menores delinquentes, serviços de inspeção das atividades económicas, inspeção tributária, comissões de proteção de crianças e jovens, centros de acolhimento e de assistência a vítimas, centros e projetos de prevenção e tratamento da toxicodependência, autarquias, empresas de segurança privada (diretores de segurança), projetos de investigação científica e ensino da criminologia.

d) Conforme assumido pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE) à Associação Portuguesa de Criminologia, o INE reconhece as seguintes saídas profissionais:

“As atividades desempenhadas por um criminólogo enquadram-se nos seguintes Grupo Base da CPP/2010-ISCO/08:

- Análise Criminológica – 2632 (sociólogos, antropólogos e especialistas relacionados);

-Conceção e execução de programas de prevenção da criminalidade – 2635 (especialista do trabalho social);

-Intervenção clínica se for avaliação psicológica, avaliação do risco de reincidência- 2634 (psicólogo);

- Intervenção Comunitária – 2635 (especialista do trabalho social);

-Conceção de políticas sociais e penais – 2635 (especialista do trabalho social);

-Investigação Criminal – 3555.0 (Inspetor e detetive da polícia);

-Investigação Científica poderá enquadrar em qualquer dos Grupos Base acima referidos de acordo com a área de investigação;

-Ensino se for no ensino superior – 2310 (professor do ensino universitário e superior).”

Contudo, nem a profissão de criminólogo existe, nem os licenciados em criminologia podem aceder a estágios profissionais sob qualquer outra profissão, criando uma situação de injustiça que deve o governo corrigir.

e) Relativamente aos candidatos ao curso de Criminologia como forma de acesso ao ensino superior, podemos constatar que actualmente, este curso é dos mais procurados a nível nacional.

Dado o crescente número de candidatos e alunos ao longo dos últimos anos, quer no ensino superior público, quer no ensino superior privado, é de registar que segundo a Associação Portuguesa de Criminologia existam até ao momento 1100 licenciados em Criminologia, prevendo-se que no final do corrente ano sejam já cerca de 1400 licenciados.

f) Os licenciados em Criminologia têm encontrado bastantes dificuldades na sua transição para o mercado de trabalho no final da licenciatura, vendo o seu direito à profissão cerceado e a sua liberdade profissional coartada. Os licenciados em Criminologia não estão a ser devidamente reconhecidos no mercado de trabalho, nomeadamente, pela inexistência da profissão de Criminólogo na Base de Dados de Recursos Humanos de Administração Pública e na Classificação Nacional de Profissões.

g) Para além de eliminar as barreiras que hoje existem no acesso ao emprego, a regulamentação da profissão/atividade de Criminólogo promoveria também um claro incentivo à criação de autoemprego e de empresas nesse setor, dinamizando a economia e o mercado de trabalho.

h) Tendo isto em consideração e o número esperado de licenciados nos próximos anos, consideramos pertinente a qualificação e reconhecimento da profissão. Verifica-se que os atuais profissionais estão a ser desaproveitados ao mesmo tempo que as funções para as quais têm habilitação e formação própria se encontram a ser desempenhadas por outros profissionais formados em áreas conexas à Criminologia e por vezes por elementos sem formação académica, como acontece nas entidades policiais (de que é exemplo o caso dos peritos do local de crime). Consideramos ainda necessário que exista uma articulação entre o ensino superior e o mercado de trabalho para que estas situações possam deixar de acontecer no nosso país.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP, abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

Regulamente o exercício da profissão e atividades de Criminólogo, no prazo de 60 dias.

Assembleia da República, 5 de maio de 2015

Os Deputados



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1549/XII/4.^a

RECONHECIMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CRIMINÓLOGO

A Criminologia enquanto 'estudo do crime' é uma ciência interdisciplinar onde se cruzam conhecimentos do Direito, da Sociologia, das Ciências Psicológicas e das Ciências Forenses. Ao estudar o fenómeno criminal analisa causas e formas de prevenção, intervém sobre a vítima e sobre o agressor (bem como sobre a forma de integração e ressocialização do mesmo), aplicando-se ainda à intervenção comunitária.

O criminólogo está, portanto, habilitado a desempenhar várias atividades e funções na sociedade: análise criminológica, elaboração e planeamento de políticas de combate à criminalidade; conceção e execução de programas de prevenção e intervenção; diagnóstico, prognóstico e terapêutica com vista à ressocialização do agente de atos desviantes; elaboração de peritagens a arguidos e vítimas; trabalho em ou conjuntamente com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, avaliação de risco e de reincidência; atuação enquanto mediador penal; investigação criminal; investigação científica; ensino da criminologia; intervenção com vítimas; investigação criminal; elaboração de perícias como as previstas no Código de Processo Penal; elaboração de projetos de prevenção e tratamento da toxicodependência; integração em equipas de local de crime; inspeção tributária; coordenação de polícias de prevenção; desenvolvimento de trabalho em instituições penitenciárias e serviços de reinserção social; intervenção com ofensores ou desempenhar funções no âmbito da criminalidade económica e financeira.

Existem cada vez mais licenciados em Criminologia em Portugal, sendo que muitos continuam os seus estudos por outros ciclos.

No ano letivo de 2006/2007 a Faculdade de Direito da Universidade do Porto começou a lecionar o 1º ciclo de estudos em Criminologia após aprovação da estrutura curricular deste curso em 5 de junho de 2002 (posteriormente alterada conforme o publicado no Despacho n.º 1083/2009, de 8 de abril).

Posteriormente também a Universidade Fernando Pessoa - Porto, o Instituto Superior da Maia (ISMAI) e a Universidade Lusíada do Porto abriram vagas para a licenciatura em Criminologia. Todas estas licenciaturas foram reconhecidas pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (conforme Despacho n.º 20758/2008, de 7 de agosto; Despacho n.º 23723/2008, de 19 de setembro, e Despacho n.º 13469/2009, de 1 de junho, respetivamente).

Já no ano letivo de 2010/2011, a Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) iniciou o 2.º Ciclo (mestrado) em Criminologia; o mesmo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre foi entretanto disponibilizado pela Universidade Fernando Pessoa - Porto e pelo ISMAI. A FDUP tem ainda um programa Doutoral em Criminologia, com a duração normal de 4 anos.

Segundo a Associação Portuguesa de Criminologia existem, até ao momento, cerca de 1100 criminologistas formados em Portugal.

Estes profissionais têm formação em várias áreas científicas do ensino e poderiam desenvolver atividade profissional em diversos contextos e em áreas onde a sua intervenção seria uma clara mais valia.

No entanto, e apesar da existência de cursos superiores, nos diversos ciclos de estudos, conducentes ao grau de licenciado, mestrado ou doutor em criminologia, e apesar dessas mesmas estruturas curriculares terem sido aprovadas e reconhecidas pelo Ministério, a profissão de criminólogo continua por reconhecer, pelo que estes profissionais, apesar de serem formados, especializados e necessários, não podem desenvolver a sua atividade profissional.

Esta situação gera um absurdo: o Estado reconhece e certifica a formação, mas depois não reconhece a profissão. Este absurdo tem consequências muito práticas e nefastas

para quem ingressou nestes cursos: apesar da sua qualificação científica e especializada não pode, depois de terminado o curso, trabalhar nesta área.

O não reconhecimento da profissão de criminólogo leva a que estes profissionais, detentores de conhecimento científico e interdisciplinar especializado fiquem excluídos de, por exemplo, concursos públicos, apesar de as suas habilitações poderem ser as que melhor se enquadram no perfil de recrutamento.

No caso de os criminologistas quererem fazer mediação penal, o não reconhecimento desta profissão obriga ainda estes profissionais a frequentarem um curso de formação reconhecido pelo Ministério da Justiça, apesar de o plano curricular da licenciatura em Criminologia os habilitar em pleno para estas funções.

O mesmo acontece na segurança privada. Estes licenciados, especialistas no crime, segurança e prevenção, vêm-se obrigados a efetuar uma formação complementar, lecionada por instituições privadas, para poderem obter um reconhecimento de diretor de segurança, quando todas essas matérias são lecionadas na sua licenciatura. Ao terminarem a licenciatura, estes licenciados deveriam ser reconhecidos e poderem candidatar-se a cargos de diretores de segurança sem ser necessária uma formação complementar que replica a formação académica de que são já detentores.

Mais, a regulamentação da profissão permite balizar e colocar regras ao desenvolvimento da atividade profissional, garantindo-se direitos aos profissionais e segurança aos utentes ou entidades a quem estes profissionais prestam (ou venham a prestar) serviço. Conforme explicitado pelo INE, “uma determinada atividade profissional é objeto de regulamentação quando se considera que algumas das competências a ela associadas possam vir a ter impacto em termos da segurança e/ou dos utentes a quem esses profissionais prestam os seus serviços”.

Por esta e por outras razões é necessária a inclusão da profissão de Criminólogo na lista de Classificação Portuguesa das Profissões, bem como na base de dados das profissões regulamentadas do Instituto do Emprego e Formação Profissional e na Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE).

No caso de inscrição no Centro de Emprego, os criminologistas não têm um código de profissão que corresponde de forma correta à sua formação académica e à sua atividade,

tendo que inscrever-se como profissionais de outra atividade. Esta situação, como se percebe, pode prejudicar os mesmos na procura de emprego através do IEFP.

Uma situação semelhante acontece se um criminologista quiser abrir e desenvolver atividade como trabalhador independente como, por exemplo, o trabalho de perito previsto nos artigos 159.º e seguintes do Código de Processo Penal. Ao não existir um CAE que reconheça a atividade de criminólogo, o trabalhador independente terá que declarar uma outra atividade económica, mesmo que não seja essa que ele venha a desenvolver.

É preciso resolver este problema e proceder com urgência ao reconhecimento e regulamentação da profissão de criminólogo, dignificando esta atividade e os seus profissionais.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que reconheça e regule a profissão de criminólogo com o máximo de brevidade possível.

Assembleia da República, 19 de junho de 2015.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1542/XII-4ª

SOBRE A CRIAÇÃO DA PROFISSÃO DE CRIMINOLOGISTA

Exposição de motivos

A Criminologia é uma área do conhecimento que pretende analisar e estudar o fenómeno criminal, recorrendo para tanto ao cruzamento de diferentes áreas do saber e práticas através de perspectivas e metodologias oriundas das ciências sociais, das ciências jurídicas e das ciências biomédicas, particularmente, da área do Direito, da Sociologia, da Psicologia e da Medicina.

Deste modo, é possível afirmar que os licenciados em Criminologia estão aptos a desenvolver actividade profissional em diversos contextos institucionais, de que são exemplo os órgãos de polícia criminal, os Tribunais, os Gabinetes de Mediação, os estabelecimentos prisionais, os Serviços de Reinserção Social, os Centros Educativos, os Centros de Acolhimento e Assistência às Vítimas de Crimes, entre outros.

Na prevenção e combate ao crime, são importantes as competências e tarefas que cabe às forças e serviços de segurança e aos tribunais desempenhar. Mas a prática não chega, quando se trata de compreender as motivações e as formas de agir dos criminosos.

Para fazer prevenção e repressão do crime de uma forma adequada, integrada e consequente, é necessário compreendê-lo, estudando-o e conhecendo-o, e é essa a tarefa e a especialidade do criminologista. A razão de ser da Criminologia é precisamente descodificar os comportamentos criminosos, descrevendo,

compreendendo e explicando o fenómeno criminal.

Portugal está integrado no Espaço Schengen, o que, só por si, coloca novos desafios em termos de segurança e de combate ao crime, com todos os desafios que esse combate representa em termos de assegurar o respeito pelos direitos humanos e a salvaguarda de liberdades fundamentais de diversa natureza. Por tais motivos, considera o CDS-PP que se impõe a necessidade de formar e enquadrar esta nova categoria de profissionais.

Os licenciados em Criminologia, contudo, têm encontrado bastantes dificuldades na sua integração no mundo do trabalho no final da licenciatura, uma vez que não são reconhecidos no mercado de trabalho, dado que não existe a profissão de Criminólogo na Base de Dados de Recursos Humanos da Administração Pública, nem na Classificação Nacional das Profissões.

Acresce o facto de estes licenciados se encontrarem completamente desaproveitados, dado que as saídas profissionais que a sua licenciatura lhes permite estão a ser desempenhadas por profissionais formados em áreas conexas com a Criminologia.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República recomenda ao Governo que, através do Instituto Nacional de Estatística, tome as medidas legislativas e/ou regulamentares necessárias para incluir a profissão de Criminologista na Classificação Nacional de Profissões.

Palácio de S. Bento, 19 de Junho de 2015

Os Deputados,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2786

SUA COMUNICAÇÃO DE
02-08-2016

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 7441/2016
ENT.: 8518/2016
PROC. N.º: 868.99

DATA
13-09-2016

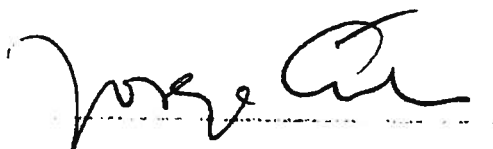
ASSUNTO: Pergunta n.º 2962/XIII/1.ª de 02 de agosto de 2016
- Regulamentação da profissão de criminólogo
- Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa



Anexo: o referido
KF/es

Pergunta n.º 2962/XIII/1.ª de 2 de agosto de 2016

Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Prazo: 30 dias (01/09/2016)

- *Regulamentação da profissão de criminólogo*

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna tem a esclarecer o seguinte:

O processo de regulamentação da profissão de criminólogo convoca, salvo melhor opinião, uma atuação articulada de diversos departamentos governamentais.

Todavia, sempre se dirá o seguinte:

No que respeita ao exercício da profissão de diretor de segurança cumpre referir que, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a profissão de diretor de segurança *“é uma profissão regulamentada, sujeita à obtenção de título profissional e ao cumprimento dos demais requisitos previstos no artigo 22.º”* e, nos termos do n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constitui *“requisito específico de admissão e permanência na profissão de diretor de segurança, (...) a frequência, com aproveitamento, de cursos de conteúdo programático e duração fixados em portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna ou de cursos equivalentes ministrados e reconhecidos noutro Estado membro da União Europeia”*.

De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril, a formação do diretor de segurança é ministrada em estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos, cujo curso de diretor de segurança tenha sido aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna, sendo que os estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos que pretendam ministrar o curso de diretor de segurança devem apresentar o seu pedido de acreditação.

Conforme decorre dos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, o programa do curso de diretor de segurança deve ter a duração mínima de 200 horas e deve ter por base as matérias elencadas nas alíneas a) a p) do n.º 4 do artigo 22.º, podendo ser, todavia, reconhecida a formação, com aproveitamento, ministrada em estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, em curso superior ou de pós-graduação na área da segurança, mas desde que inclua essas matérias e as mesmas tenham a duração mínima referida.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADOS DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 4916
DATA: 26/08/2016

Ex.^{mo} Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 2784
Ent. 4688

SUA COMUNICAÇÃO DE
02.08.2016

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015

DATA

N.º **2137**

25 AGO. 2016

ASSUNTO: Pergunta n.º 2960/XIII/1.ª de 2 de agosto de 2016, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputada Sandra Cunha) - Regulamentação da profissão de criminólogo

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Elisabete Matos

LI/AC



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

NOTA

Assunto: Resposta à pergunta n.º 2960/XIII/1.ª, da Senhora Deputada Sandra Cunha (BE). Regulamentação da profissão de criminólogo.

Em resposta à pergunta n.º 2960/XIII/1.ª, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

O Ministério da Justiça depois de haver recolhido vários contributos de vários organismos que tutela, nomeadamente da Direcção-Geral da Política de Justiça, da Polícia Judiciária, do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses e da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais considera:

1. A perspectiva de regulamentação de uma profissão desencadeia, como ponto prévio, a aferição da necessidade de tal medida à luz do regime legal vigentes em matéria de acesso a profissões e respetivo exercício (ver artigo 47.º, n.º 1 da CRP e Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março);
2. Ouvidos os principais possíveis empregadores públicos no âmbito do Ministério da Justiça constatou-se não existirem disposições normativas que impeçam os detentores de títulos académicos em criminologia de se candidatarem e acederam à função pública em condições de igualdade e liberdade com os outros licenciados, mestres ou doutorados em outras áreas do conhecimento;
3. O facto de poderem existir dificuldades no reconhecimento de um título académico e na inserção dos seu titulares no mercado de trabalho não constitui argumento suficiente para fundamentar a regulação dessa profissão, só facto de existirem razões imperiosa de interesse público ou inerentes à própria capacidade desse profissionais justifica aquela regulamentação;
4. Por outro lado, salvo melhor opinião, o Ministério da Justiça não parece ser o único destinatário mais direto desta iniciativa parlamentar, outros departamentos governamentais que tutelam o Instituto Nacional de Estatística, a Direcção-Geral de Emprego e Relações de Trabalho, a Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional e a Direcção-Geral do Ensino Superior deverão ser ouvidas sobre a matéria.
5. Internamente, e desde logo, o Ministério da Justiça não deixará de recomendar que em futuros procedimentos externos lançados pelos organismos por nós auscultados com vista ao recrutamento de pessoal para carreiras em que as habilitações académicas em criminologia possam ter cabimento, tal facto seja devidamente levado em conta.

Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, 23 de Agosto de 2016



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADOS DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 4901
DATA: 24/08/2016

01236 16-08-24

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
2785

SUA COMUNICAÇÃO DE
02-08-2016

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 7906/MTSSS/2016
PROC. N.º: 1272/2015/1639

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2961/XIII/1.ª DE 02 DE AGOSTO DE 2016
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CRIMINÓLOGO

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. No que à regulamentação de novas profissões diz respeito, a prática desde 2011, (ano em que foi instituído o sistema de regulação de acesso a profissões, entretanto revogado), tem obedecido ao critério de apresentação por parte dos Ministérios setoriais e respetivos serviços, das propostas de lei de regulamentação de profissões, cabendo aos mesmos a avaliação da necessidade da regulamentação da profissão e o seu cumprimento com o princípio constitucional de liberdade de escolha de profissão.

Por ser assim, e sem prejuízo de melhor entendimento, parece-nos que a necessidade de regulamentação da profissão de Criminólogo deverá ser apreciada pelos Ministérios da Justiça e da Administração Interna, cujos membros do Governo presidem ao Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal.





REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

2. Como nota adicional, refira-se que em Portugal vigora o princípio constitucional de liberdade de escolha de profissão, constante no n.º 1 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, indicando o mesmo que “Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade.”

Para regulamentar uma profissão torna-se, pois, necessário que ao legislador se exijam fundamentos concretos para a restrição de direitos, liberdades e garantias, no momento da definição dos requisitos obrigatórios de acesso e exercício de determinada profissão.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(João Pedro Correia)

.../AS

Assunto: Importância da criação formal da profissão de Criminólogo – Petição nº 261/XII/29

Comissão de Segurança Social e Trabalho (CSST) da Assembleia da República (AR)

A transformação do mundo numa aldeia cada vez mais global, como preconizou o sociólogo canadiano Marshall MacLuhan, por força da revolução nele operada pelas novas tecnologias de informação e o consequente desenvolvimento exponencial das auto-estradas electrónicas, que reduzem milhares de quilómetros a fracções de segundo, para além de outras consequências nos processos de educação, de socialização e de instrução, teve um extraordinário efeito no comportamento humano, quer individual quer colectivo.

Envolvidos por todos os lados por informações, já não dimanadas apenas pelos meios tradicionais da imprensa, da rádio e da televisão mas também por todo o género de plataformas que se inventam e reinventam permanentemente em estonteante competição pela redução do espaço-tempo à sua expressão mais ínfima, é inevitável o condicionamento das nossas atitudes e comportamentos, dos mais simples e rotineiros até aos mais institucionalizados e informais pelo imparável caudal de informação de que somos todos hoje quase escravos.

Esse caudal é tão forte e apelativo que nenhuma oclusa o pode barrar e nenhum filtro é aceitável, para coar e distribuir estratificadamente a panóplia de informação que transporta, ficando, assim, os mais frágeis, em termos sociais e culturais, metidos num turbilhão de dados para cuja descodificação não possuem instrumentos. Confundidos com tanta informação e incapazes de geri-la de forma útil e adequada, esses mais frágeis tornam-se presas fáceis dum consumismo desbragado e dum mimetismo e/ou emulação comportamental e grupal que os empurra, não raras vezes, para as margens da sociedade, onde mais facilmente medram as atitudes anti-sociais, as tendências adictivas e desviantes, e se resvala para a criminalidade leve ou pesada.

Os comportamentos virtuosos e heróicos, que na educação tradicional procurávamos como forma de fortalecer a família, o grupo e a sociedade, são secundarizados, para não dizer ignorados, por contrários à espectacularidade, ao sensacionalismo informativo e lúdico, onde pontificam os pícaros e os durões que, da marginalidade da sua vida real, são erigidos pela tela ou pelo plasma à categoria de “novos heróis”: é a lei da força, da brutalidade e da boçalidade a impor-se à razão moral e cognitiva.

A insegurança pessoal e colectiva, que esta subversão de valores provoca nas sociedades, obrigadas a pagar um elevadíssimo preço para se protegerem e garantirem à esmagadora maioria dos seus cidadãos ter um mínimo de tranquilidade, desde logo, nos espaços públicos mas também nas escolas e nas próprias casas, torna crucial o aparecimento de um novo profissional preparado, é claro, para a intervenção precoce ou dissuasora assim como para fazer o diagnóstico e prescrever terapêuticas consentâneas com a observância das leis e dos direitos humanos, além de apetrechado para o prognóstico de previsíveis comportamentos com evitável impacte negativo nas comunidades.

Este profissional, equipado com os conhecimentos científicos necessários para analisar e descrever comportamentos, e fortalecido pela ética e pela moral pública, é o Criminólogo, tal como o concebemos na formação em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa.

A profissão de Criminólogo tornou-se, sem dúvida, uma necessidade social premente, para reduzir os incompressíveis gastos públicos do enorme aparato de tribunais e de prisões, onde se actua apenas a jusante do crime, já quando, na maior parte dos casos, é demasiado tarde, para evitar a traumatologia espiritual das vítimas e mesmo para a reeducação e reinserção social dos agressores e prevaricadores.

O Criminólogo, actuando em todas as estruturas organizacionais, públicas e privadas, das sociedades contemporâneas, será o profissional mais bem preparado para ser o novo educador social e o dissuasor mais eficaz dos comportamentos atentatórios do património moral e material das pessoas e das suas comunidades.

Por tudo isto, apraz-me registar a oportunidade da petição apresentada à Assembleia da República pela Associação Portuguesa de Criminologia e apelar, cidadã e institucionalmente, à clarividência dos nossos Deputados, para que aprove a criação, em Portugal, da profissão de Criminólogo, antecipando-se, assim, exemplarmente a uma inevitabilidade que os tempos que vivemos agora recomendam, mas não tardarão a exigir.

Porto, 28 de Janeiro de 2014.

Salvato Trigo, *Reitor da Universidade Fernando Pessoa*

PARECER

Estão hoje bem presentes na nossa sociedade, onde imperam os bens materiais, a liberdade, a mobilidade das pessoas e o anonimato das cidades, as questões que derivam da prática de crimes. E o seu combate não se compadece com o recurso de meios simples, brutais e expeditos. Não basta a intervenção das prisões, dos tribunais e dos serviços de polícia e de segurança. Como refere Maurice Cusson, para conter o crime, sem atentar contra os nossos valores, é preciso estudá-lo e conhecê-lo, evitando desvalorizá-lo ou dramatizá-lo. E a razão de ser da criminologia é tornar inteligíveis estes comportamentos e instituições; descrever, compreender e explicar de que é feito o fenómeno criminal.

Dada a natureza do fenómeno que pretende estudar, a Criminologia é essencialmente uma área do conhecimento multi e interdisciplinar, o que se reflete, necessariamente, nas estruturas das licenciaturas e mestrados em Criminologia que são apresentados entre nós

Por outro lado, a progressiva implementação e alargamento da União Europeia, criando um espaço onde podem circular, sem passaporte, cerca de 450 milhões de pessoas, tem colocado desafios crescentes e de grande complexidade no âmbito da criminalidade e segurança. De facto, um espaço (Schengen) tão amplo e extenso, exige níveis de segurança e de criminalidade relativamente homogêneos, supervisionados por agentes de segurança com boa formação profissional e académica. O espaço Schengen coloca, portanto, complexos desafios de segurança e combate ao crime. Desafios tanto maiores quanto sabemos que a União Europeia é um espaço onde o respeito pelos Direitos Humanos se constitui numa referência fundamental. Esta exigência impõe a formação de recursos humanos mais diferenciados e competentes, na qual a criminologia se revela uma ferramenta diferenciada, completa e essencial.

A promoção de criminólogos com uma boa formação académica e profissional melhora as competências destes profissionais, numa sociedade cada vez mais complexa,

sofisticada e exigente, ao permitir-lhes a compreensão da etiologia múltipla biopsicossocial do fenómeno, ao favorecer a compreensão do outro e ao possibilitar a compreensão das razões do desvio e da delinquência, ao desenvolver aptidões de comunicação e ao abordar a problemática da segurança.

O que justifica a existência de ciclos de estudos que privilegiem a relação entre a Criminologia e o Sistema de Justiça Penal, procurando preparar profissionais capazes de analisar e compreender o fenómeno criminal, conceber, implementar, gerir, dinamizar e intervir em planos de prevenção e combate ao crime, designadamente no domínio da Justiça penal e pretendendo ser uma formação que garanta um espectro largo de competências e permita a intervenção em áreas como a investigação criminal, os Tribunais, o Sistema Prisional e de Reinserção Social, a Administração Pública, as Autarquias e Agências de Inteligência, em atividades de Informação, Prevenção, Segurança e Combate ao Crime e nos sectores de Segurança Privada, Consultoria e Auditoria.

Também a investigação em Criminologia se tem desenvolvido no seio das Instituições de Ensino Superior Universitário promovendo a formação e investigação interdisciplinar nas áreas da Criminologia e das Ciências do Comportamento.

Também neste intento de serviço à comunidade, estão a ser implementadas valências periciais e de consultadoria, dirigido à comunidade e aos sistemas de justiça penal, como espaço de investigação-ação, que constitua um interface entre a teoria e a prática, e um facilitador da formação contínua do corpo docente e discente dos ciclos de estudos em criminologia e psicologia. Ambiciona-se que estes serviços operem como uma plataforma de apoio a projetos académicos de investigação aplicada e à componente prática das unidades curriculares, permitindo de igual forma a execução de atividades de avaliação e intervenção, com validade científica e empírica, que se possam constituir como mais-valias para a comunidade.

Mas todo este esforço de formação e aprendizagem contínua, altamente especializada, mas do mesmo passo multidisciplinar só se realizarão com a inclusão da

profissão de criminólogo entre o respectivo catálogo, bem como a a actividade liberal desse exercício profissional no âmbito da Administração Tributária.

É este o nosso parecer.

ISMAI, 14 de Março de 2014

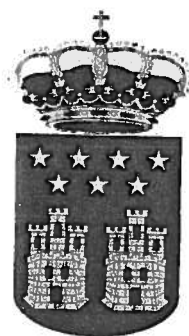
O Coordenador da Área da Criminologia



Manuel Simas Santos

Professor Catedrático Convidado e Juiz Conselheiro Jubilado

Boletín Oficial de la Asamblea de Madrid



Número 116

27 de abril de 2017

X Legislatura

SUMARIO

1. TEXTOS APROBADOS

Página

1.1 LEYES

- Ley de creación del Colegio Profesional de Criminólogos de la Comunidad de Madrid. (Aprobada por el Pleno de la Asamblea, en sesión celebrada el día 20 de abril de 2017). 14471-14475

1.3 RESOLUCIONES DE PLENO

- Resolución núm. 30/2017 del Pleno de la Asamblea de Madrid, de fecha 20 de abril de 2017, previo debate del Pacto Regional por la Cañada Real Galiana. 14475-14476
- Resolución núm. 31/2017 del Pleno de la Asamblea de Madrid, de fecha 20 de abril de 2017, previo debate de la Proposición No de Ley 60/2017 RGE.2552, presentada por el Grupo Parlamentario de Ciudadanos, con el siguiente objeto: la Asamblea de Madrid insta al Gobierno de la Comunidad de Madrid a: 1.- Crear una Mesa de Trabajo específica (Mesa del vehículo eléctrico) para el desarrollo e implementación de la red de puntos de carga, con la participación de los agentes públicos y privados relacionados con la movilidad eléctrica; 2.- Desarrollar para el año 2020, una red de puntos de carga por todo el territorio de la Comunidad de Madrid, que contará al menos con un total de 80 cargadores rápidos y 500 semi-rápidos para vehículos eléctricos e híbridos enchufables, con localizaciones específicas en puntos de interés estratégico viario o de utilidad social, y con el apoyo en la correspondiente línea de ayudas; 3.- Impulsar acuerdos con las empresas concesionarias de las autopistas de peaje, para fomentar el uso del vehículo eléctrico, mediante la exención de pago peajes en las Radiales y autopistas de pago dentro del territorio de la Comunidad de Madrid; 4.- Impulsar la supresión de trámites administrativos desde la Comunidad de Madrid en coordinación con los municipios